Of. Gab. 223/2018 **Guaíba, 09 de maio de 2018.**

Senhora Presidente,

Honra-nos cumprimentá-la, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº. 046/2018** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 093/2018**, apresentado pela vereadora: **Fernanda Garcia**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos: **1- Há monitores suficientes para o atendimento das crianças com deficiência matriculadas na rede de ensino? 2- Caso negativo, quantas crianças estão sem este atendimento específico? 3- Caso positivo, quantos monitores concursados temos exercendo esta função e quantas crianças estão recebendo este atendimento atualmente?**

Agradecendo a nobre vereadora por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

Inicialmente, entendemos ser necessário esclarecer, conforme legislação vigente, os dois cargos distintos que temos em nossa Rede Municipal de Educação, são eles: monitor infantil e agente educador. A Lei nº 2837/2011 acrescenta estes cargos no quadro de pessoal permanente do Município, bem como descreve a função dos mesmos.

Através do Conselho Municipal de Educação de Guaíba Resolução n º 06 /2011 onde a Comissão de Educação Infantil estabelece normas para a oferta desta modalidade no Sistema Municipal de Ensino de Guaíba, salienta-se que o artigo 15 que elucida a organização das turmas de Educação Infantil, o qual segue abaixo:

[...]

" Organização das turmas

Art. 15 – O agrupamento de crianças na Educação Infantil tem como referência a faixa etária, a proposta pedagógica e o espaço físico, permitindo-se a seguinte relação criança/profissional:

I - de 0 a 2 anos até 06 crianças por profissional (monitor infantil);

II - de 2 a 3 anos até 10 crianças por profissional (monitor infantil);

III - 4 anos até 20 crianças por professor;

IV – 5 anos até 25 crianças por professor.

À
Exma. Sra.
Verª. Fernanda Garcia
M. D. Presidente da Câmara Municipal, em exercício.
Guaíba/RS

CAM.MUN.GUAIBA/RECEBIDO 10/Mai/2018 09:56 0.5057
REQ 093/2018 - AUTORIA: Verª Fernanda Garcia
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 009076 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 15D86761DEB3897CB900B6DCFB9B3054

a) Cada grupo de crianças deve ter um professor responsável que nele atue diariamente, durante um turno de, no mínimo, quatro horas.

b) Quando a permanência de um grupo de crianças na instituição for superior a quatro horas diárias, este fica sob o acompanhamento do monitor infantil.

c) Durante o período em que a criança permanece sob a responsabilidade da instituição em nenhum momento, poderá ficar sem o acompanhamento de um profissional.

d) Quando a relação criança/profissional exceder aquela expressa nos incisos deste artigo, ou em caso de crianças com Necessidades Educativas Especiais o professor deve ter suas ações compartilhadas com o monitor infantil, quando necessário." [...]

O atendimento específico para a criança com deficiência é determinado conforme avaliação pedagógica da Equipe de cada Unidade Escolar em conjunto com a Secretaria de Educação (Equipe Pedagógica, Psicologia Escolar, Fono escolar) e CEDP (Centro de Desenvolvimento de Potenciais).

Atualmente temos o total de 90 monitores de educação infantil e 51 agentes educadores.

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.

José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal

REQ 093/2018 - AUTORIA: Ver.ª Fernanda Garcia
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 009076 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 15D86761DEB3897CB900B6DCFB9B3054